Pareceres sobre a classificação:

Nº 1704.90	anexo N-6
1704.90	anexo N-7
Nº 3306.90	anexo N-8
Nº 3926.90	anexo N-11
Nº 8708.29	anexo N-14
8708.39	anexo N-14
8708.93	anexo N-14
8708.99	anexo N-14
Nº 9019.10	anexo N-16

Informações relativas ao conteúdo destas medidas podem ser obtidas junto da Direcção-Geral Alfândega e Impostos Indirectos da Comissão Europeia, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.404 — Generali/Central Hispano-Generali)

(94/C 57/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 9 de Fevereiro de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32 2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).